



REPÚBLICA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.257 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

RECEBIDO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
18/05/59

ANO IX — Nº 84

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 5 DE MAIO DE 1967

PORTARIAS DE 20 DE ABRIL DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com a alínea "a" do artigo 6º do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960, resolve:

Nº 547 — Exonerar o servidor Domingos Viana de Souza, matrícula nº 2.091.581, do cargo de Trabalhador nível 1 do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item V, do artigo 201, por ter infringido o disposto no parágrafo 1º item II, do artigo 207, todos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 548 — Dispensar o Escrevente-Datilógrafo nível 7 Eudes Romeiro Prado, matrícula nº 1.013.889, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Material (S.E.M.), do Serviço de Equipamento e Material (S.E.M.), do 2º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 549 — Designar o Escrevente-Datilógrafo nível 7, Eudes Romeiro Prado, matrícula nº 1.013.889, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia para exercer a função gratificada, símbolo 9-F, de Secretário do Chefe do 2º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 552 — Dispensar o Escrevente-Datilógrafo nível 7, José Ribamar de Araujo Souza, matrícula 2.061.897, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço Administrativo Distrital (S.A.D.), do 1º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 554 — Aposentar o servidor Antonio Jacob Kunst, matrícula número 2.120.609, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, lotado no 10º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no parágrafo único, do artigo 191, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 555 — Demitir o servidor Eduardo Vieira de Matos, matrícula número 2.069.457, da função de Trabalhador amparado pela Lei nº 4.069-62, desta Autarquia, lotado no 4º Distrito Rodoviário, na forma do disposto no item V, do artigo 201, combinado com o parágrafo 2º, item II do artigo 207, por ter infringido o disposto no item I, do artigo 104, todos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Nº 556 — Conceder exoneração ao servidor Gilson Geraldo Guimarães Corrêa, matrícula nº 2.138.972, da função de Trabalhador, amparado pela Lei nº 4.069-62, desta Autarquia, lotado no 7º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I do artigo 76, da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

Nº 557 — Conceder exoneração ao servidor João Maria da Silva Machado, matrícula nº 2.194.311, da função de Trabalhador amparado pela Lei nº 4.069-62, desta Autarquia lotado no 9º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I, do art. 76, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, devendo o constante da presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 24 de janeiro de 1967.

Nº 558 — Aposentar o servidor Antonio Teixeira Lobo, matrícula número 1.008.682, no cargo de Mestre Nível 13, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, lotado na Divisão de Equipamento Mecânico, na forma do disposto no item II, do artigo 176, combinado com o artigo 117, com as vantagens previstas na alínea "a", do artigo 180, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 559 — Dispensar o Engenheiro Nível 22, Edvaldo Francisco da Cunha, matrícula nº 1.392.453, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço de Equipamento e Material (S.E.M.), do 13º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 560 — Dispensar o Engenheiro Nível 21, Olavo Ribeiro Viana Filho, matrícula nº 2.025.828, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço de Equipamento e Material (S.E.M.), do 13º Distrito Rodoviário Federal. — Engenheiro *Eliseu Resende*, Diretor-Geral.

Nº 561 — Designar o Engenheiro Nível 21, Olavo Ribeiro Viana Filho, matrícula nº 2.025.828, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço de Equipamento e Material (S.E.M.), do 13º Distrito Rodoviário Federal. — Engenheiro *Eliseu Resende*, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 23 DE ABRIL DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe

conferem os itens XXXI e XXXII do artigo 142 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com o artigo 7º do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960 resolve:

Nº 565 — Dispensar o Engº Nível 22, Francisco de Faria Vaz, matrícula nº 1.165.542, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço de Organização e Métodos (S.O.M.), da Divisão de Planejamento.

Nº 566 — Designar o Contador Nível 22, Alvaro Eudoxio de Almeida Júnior, matrícula nº 1.164.004, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço de Organização e Métodos (S.O.M.), da Divisão de Planejamento.

Nº 569 — Demitir o servidor Jorge Ferreira, matrícula nº 2.156.050, da função de Trabalhador, amparado pela Lei nº 4.069-62, desta Autarquia, lotado no 11º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item V do artigo 201, por ter infringido o disposto nos itens III e VIII, do artigo 207, ambos da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 570 — Designar o servidor agregado Adelson Bender, matrícula número 1.816.215, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, do Chefe do Serviço de Equipamento e Material (S.E.M.), do 10º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 572 — Designar o servidor João Luiz Henrique da Costa, matrícula nº 1.049.377, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, para substituir o Chefe do Serviço de Equipamento e Material (S.E.M.), do 14º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 573 — Demitir o servidor José Scotti Sobrinho, matrícula número 2.147.747, da função de Condutor de Topografia amparado pela Lei número 4.069-62, desta Autarquia lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item V do artigo 201, por ter infringido o disposto no item II, parágrafo 1º do artigo 207, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 574 — Designar a Oficial de Administração nível 12 Maria Alice Guimarães Borges, matrícula nú-

mero 1.018.011, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para substituir a Chefe da Seção de Expediente (S.C.3), do Serviço de Comunicações (S.C.), da Divisão de Processamento e Informações (D.P.I.), em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 575 — Designar a Escrevente-Datilógrafa, Neide Maria Cordeiro Lucas, matrícula nº 2.113.016, amparada pela Lei nº 4.069-62, para substituir a Chefe da Seção de Comunicações (SAD-3), do Serviço Administrativo Distrital (SAD), do 17º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 576 — Designar o servidor José de Jesus Moura, matrícula número 2.103.310, amparado pela Lei número 4.069-62, para substituir o Chefe da Seção de Transportes (S.Tr.D-1) do Serviço de Trânsito Distrital (S.Tr.D) do 18º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 577 — Designar a Escrevente-Datilógrafa Maria Sônia de França Vidal, matrícula nº 2.070.172, amparada pela Lei nº 4.069-62, para substituir a Secretária do Chefe do 4º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 578 — Designar o Armazenista nível 8, Gaudêncio Ferreira Lima, matrícula nº 1.035.918, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, para substituir o Encarregado do Depósito Residencial (DR-4/4), sediado em Salgueiro — PE, sob a jurisdição do 4º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 579 — Designar o Armazenista nível 8, José Lima Sobrinho, matrícula nº 1.025.788, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para substituir o Encarregado do Depósito Residencial (D.R-4/2), sediado em Arcoverde — PE sob a jurisdição do 4º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 570 — Designar o Armazenista nível 8, Germano Gonçalves e Silva, matrícula nº 1.025.822, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para substituir o Encarregado do Depósito Residencial (D.R-4/3) sediado em Paulo Afonso-BA, sob a jurisdição do 4º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIA DE 6 DE ABRIL DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 11, § 3º, item 1

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 6,00	Semestre	NCr\$ 4,50
Ano	NCr\$ 12,00	Ano	NCr\$ 9,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 13,00	Ano	NCr\$ 10,00

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30m.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33: as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão solicitados aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no Diário Oficial da União de 27 subsequente, resolve:

Nº 331 — Designar o Engenheiro Colombo Machado Salles — Agregado no cargo de Superintendente do Porto de Laguna, Símbolo 3-C, Anexo VI do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para representar esta Direção Geral em Brasília — D.F., enquanto não for efetuada a transferência definitiva do que trata o Art. 2º do supracitado De-

creto, bem como coordenar os trabalhos de transferência e instalação do D.N.P.V.N. naquela cidade, podendo, para integral desempenho:

- Realizar gestões junto a órgãos federais do Distrito Federal;
- Requisitar servidores do DNPVN e materiais, para o fim em causa;
- Tomar tôdas as providências necessárias e suficientes ao bom andamento dos trabalhos; e
- Solicitar e efetuar pagamentos bem como movimentar dinheiro. —

na forma do art. 100, inciso I, combinado com o art. 101, inciso I, letra "b", da Constituição vigente, e de acordo com o subitem 3.1, letra "a", combinado com o subitem 5.13, letra "c", da Norma PAPS nº 7.34; Maria Thereza Santos e Oliveira, nº 28, ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 16, no Estado da Guanabara, na forma do artigo 100, inciso III, parágrafo 1º, combinado com o artigo 101, inciso 1º, letra "a", da Constituição vigente; Osório Alves de Faria, nº 1.879, Alfredo Teixeira Cardoso Filho, nº 1.368, Salvador Ciavolo, nº 965, Dante Pacini, número 1.353, Homero de Almeida Senna, número 580, ocupantes do cargo de Procurador de 1ª Categoria, Archanjo de Holanda Cavalcanti Júnior, nº 2.846, Renato Segadas Vianna Júnior, número 846, Edgard de Medeiros Calmon, nº 1.768, Paulo de Figueiredo Rodrigues, nº 2.355 e Sylvio Lamas Vasconcellos, nº 3.300, ocupantes do cargo de Procurador de 2ª Categoria, no Estado da Guanabara, na forma do artigo 177, parágrafo 1º da Constituição vigente e de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 3.906, de 10 de junho de 1961; Luiz Gonzaga Lima, nº 1.504, ocupante do cargo de Inspetor de Previdência, nível 20, e Ney Antero Câmara de Campos, nº 3.593, ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 16, no Estado da Guanabara, na forma do art. 177, parágrafo 1º da Constituição vigente e de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961.

cargo de Assistente Social, nível 20, no Estado do Rio Grande do Sul; Consolação de Maria Moreira Lima, nº 19.976 a contar de 1 de agosto de 1966, do cargo de Servente, nível 5, no Estado de São Paulo; Armando Ferreira, nº 17.045, a contar de 2 de fevereiro de 1966, do cargo de Auxiliar de Portaria, nível 7, no Estado de São Paulo; José Teixeira Machado Júnior, nº 936 a contar de 1 de março de 1967, do cargo de Contador, nível 22 no Estado da Guanabara; Lucival Coutinho de Castro, nº 11.022 a contar de 19 de setembro de 1966, do cargo de Escriturário, nível 10, no Estado da Guanabara; Claudina de Oliveira Moreira, nº 13.423, a contar de 26 de março de 1967, do cargo de Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 9, no Estado da Guanabara.

Foram tornadas sem efeito as Portarias abaixo que nomearam candidatos habilitados em concurso nos Estados a seguir discriminados:

- Em face de desistência: PTC nº 90.099-66 na parte referente à nomeação de Aparecida Vieira Dutra para o cargo de Escriturário, nível 8, no Estado do Rio Grande do Sul.
- Em virtude de não se haver verificado a posse, decorrido o prazo legal:

PTC nº 90.099-66 na parte referente às nomeações de: Ana Lídia Fernalti e Silva — Arindo Getúlio Goffetto — Miguel Sikora Filho — Wanderley Fries — vanildo Todeschini — Lena Menda Maquisso — Wilson Marco — Thereza Edwig Hühen — Maria Antonieta Seixas — José Pedro Oddone Freitas — Rosemarie Waissiemer — Maria Fausta dos Santos — Aloysio Raimundo Rauber — Ladislava Straut — Dilma Huyer — Geraldo Dieter Potter — Antônio Carlos Araújo Jobim — Dolores Maria Mendes — Lkiz Erlit Olm — Dirceu Gomes Rodrigues, para o cargo de Escriturário, nível 8, no Estado do Rio Grande do Sul; PTC 89.991-66 na parte referente às nomeações de Cezira Luzia Carpanezzi e Fernando Scopin, para o cargo de Escriturário, nível 8, no Estado de São Paulo; PTC 90.099-66 na parte referente às nomeações de Denise Reis Alves — Lázaro Constant Minguzzi e Maria Aparecida Ribeiro Rezende, para o cargo de Escriturário,

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Secretaria dos Serviços Gerais

Relação SSC nº 1-67

Determinações de Serviços

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

41, de 4-4-67 — Dispensa, a contar de 14-2-67, Casemiro Dobrychtop (I), 11.882, da função de Informante-Habilitador, 9-F na Agência em Guarapuava, em face de seu aproveitamento no cargo de Tesoureiro-Auxiliar, conforme PT 90.068, publicada no BS 227-66.

COORDENAÇÃO EM SÃO PAULO

153, de 17-3-67 — Designa Pedro Teixeira Bollina (I), 6.839, para exercer a função de Informante-Habilitador, 10-F, na Agência em Sorocaba.

Relação SSC nº 2-67

Determinações de Serviços

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA GUANABARA

10 — de 19-4-67 — Dispensa, a pedido, a partir desta data, Luiz Philippe Demoro, 1.449, da função de Chefe do Serviço de Socorro Farmacêutico, 2-F — que exerce na ex-Delegacia dos Bancários;

14 — de 20-4-67 — Dispensa, a pedido, a partir de 25-1-67, Luiz Antonio Merino, 4.032, da Função de Chefe da Seção de Pagamento da Divisão de Benefícios, 4-F, que exercia na ex-Delegacia dos Empregados em Transportes e Cargas.

DELEGACIA EM PERNAMBUCO

68 — de 10-2-67 — Cessa, em 22 de junho de 1966, os efeitos da DTS 8.351-65, que designou Jorge Cubits para exercer a função de Encarregado de Turno Médico no Posto de Assistência Central — FG-7, tendo em vista a RJ 362-66, que extinguiu a referida função.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

38 — de 3-3-67 — Dispensa José Carlos Alves da Silva, 42.260, da Função de Informante-Habilitador, 12-F, na Agência em Mendes.

Relação SSC nº 3-67

Concessão de aposentadoria

Adir dos Santos Passos, nº 17.211, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, nível 10, no Estado da Guanabara, e Wolmy Pacheco Vasconcellos, nº 14.236, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria, nível 7, em Canoas, Estado do Rio Grande do Sul,

Relação SSC nº 4-67

Vacância

Foram exonerados a pedido: Maria Thereza Bezerra de Menezes Fontenelle, nº 22.910, a contar de 13 de maio de 1966, do cargo de Atendente, nível 7, na Delegacia no Estado do Ceará; Gilda de Castro Parani, número 19.265 a contar de 10 de fevereiro de 1967, do cargo de Atendente, nível 7, no Estado da Guanabara; Fernanda Borges de Lacerda, número 11.814 a contar de 25 de novembro de 1966, do cargo de Taquígrafo, nível 14, no Estado da Guanabara; Edy Sibylla Futterleib Palhares, nº 21.404, a contar de 2 de fevereiro de 1967, do

nível 8, no Estado de São Paulo; PTC 98.862-66 na parte referente as nomeações de Bruma Lydia Petrociplino — Manoel de Souza Ferreira — Valéria Quorim, para o cargo de Escrevente-Dactilógrafo, nível 6, para o Estado de São Paulo; PTC 89.923, de 1966, na parte referente as nomeações de Osvaldo Bertocco — Ayrton Abrão dos Santos — Antonio Carlos Castilho — José Benedito de Moraes — Luiz Katwhiko Maki e Salvador Garcia Rossi, para o cargo de Escrevente-Dactilógrafo, nível 6, no Estado de São Paulo; PTC 89.983-66 na parte referente a nomeação de José Barros de Oliveira, para o cargo de Atendente, nível 7, em Brasília; PTC 80.010-66 na parte referente a nomeação de Mauro Valadão Rosa, para o cargo de Ajudante de Ambulância, nível 7, em Brasília.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO
Relação nº 123-67

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12-12-1940, resolveu baixar os seguintes atos:

Portaria nº 443, de 31 de março de 1967 — Tendo em vista o constante na Portaria nº 242-58, e o constante no processo nº 12.360-67, designando Wolney Frederico Dantas Hupsel, Engenheiro nível 21-A, matrícula número 1.310.893, para exercer a FG, 2-F, de Chefe da CTV, da DCT, do DC, do Quadro da AC e OLS.

Portaria nº 457, de 3-4-67 — Considerando a decisão do C.D. em sessão de 17 de março de 1967 (1.144º) tendo em vista o constante no processo nº 5.497-67 e apenso, aposentando, na forma do inciso II, do artigo 176, da Lei nº 1.711-52, Altanira Ribeiro da Escamorte, Oficial de Administração nível 18-C, matrícula 1.900.118, do Quadro da AC e OLS. 2. Atribuindo à referida servidora proventos correspondentes ao símbolo 1-F, de conformidade com o artigo 180, alíneas "b", parágrafo 1º, da citada Lei.

Portaria nº 565, de 20 de abril de 1967 — Tendo em vista o constante no processo nº 28.513-65, demitindo, por abandono do cargo, nos termos do item II, do artigo 207, da Lei nº 1.711-52, Carlos Luciano Granja, Oficial de Administração nível 12-A, matrícula número 1.124.097, do Quadro da AC e OLS.

Portaria nº 566, de 20 de abril de 1967 — Tendo em vista o constante no processo nº 72.356-64, demitindo, nos termos do § 2º, do artigo 207, da Lei nº 1.711-52, Wesley Annibal, Escrevente Dactilógrafo nível 7, matrícula nº 2.124.080, do Quadro da AC e OLS.

Portaria nº 568, de 24 de abril de 1967 — Tendo em vista o constante no processo nº 68.729-66, dispensando Marcela Moraes Monteiro, matrícula nº 2.333.274, admitida pelo Processo nº 83.203-63, como Auxiliar de Enfermagem Temporário, para prestar serviços no HAK.

Portaria nº 569, de 24 de abril de 1967 — Tendo em vista o constante no processo nº 7.648-67, tornando sem efeito a Portaria nº 44-67, que homologou a Resolução AAC, nº 4-66 que designou Sylo de Oliveira Simões, Escrivário nível 8-A, matrícula ... 1.837.802, para substituir José de Carvalho Chavantes, no cargo, em comissão, 8-C, de Delegado da AAC, do Quadro da AC e OLS, em seus impedimentos eventuais.

Portaria nº 570, de 24 de abril de 1967 — Tornando sem efeito a designação da servidora Wanda Lucilla Thimóteo Jeolias, Escrevente Dactilógrafo nível 7, matrícula 1.079.117 para o desempenho dos encargos de Auxiliar, com a gratificação de NCr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros novos), constante da Portaria número 324-67, publicada no BI-57-67.

Portaria nº 571, de 24 de abril de 1967 — Tendo em vista o disposto no Decreto nº 59.835-66, e de acordo com a Tabela aprovada pelo Excelentíssimo Sr. Presidente da República, publicada no Diário Oficial de 2 de março de 1967, designando Edson Marinho Acioli, Escrevente Dactilógrafo nível 7, matrícula nº 1.054.998, ponto nº 9.092, para desempenhar os encargos de Auxiliar, atribuindo-lhe a Gratificação de NCr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros novos) mensais.

Portaria nº 574, de 24 de abril de 1967 — Tendo em vista o constante no processo nº 7.716-67, dispensando, a pedido decorrente de opção, Pedro Paulo de Carvalho e Silva, Cirurgião Dentista nível 20-A, matrícula número 2.055.979, amparado pela Lei número 3.967-61 e incluído na relação anexa às Instruções nº 60-62, em virtude de estar incorrendo em acumulação proibida pelo artigo 188, da Lei número 1.711-52.

Portaria nº 575, de 24 de abril de 1967 — Tendo em vista o constante no processo nº 7.697-67, exonerando, a pedido decorrente de opção, Jacyrá Paiva Martins de Souza, matrícula nº 1.056.067, do cargo de Escrevente Dactilógrafo nível 7, do Quadro da AC e OLS, em virtude de estar incorrendo em acumulação proibida pelo artigo 188, da Lei nº 1.711-52.

Portaria nº 576, de 24 de abril de 1967 — Tendo em vista o constante no processo nº 7.719-67, exonerando, a pedido decorrente de opção, Marilar Haydee Scuma de Lima, matrícula nº 1.056.489, do cargo de Escrevente nível 8-A, do Quadro da AC e OLS, em virtude de estar incorrendo em acumulação proibida pelo artigo 188, da Lei nº 1.711-52.

Portaria nº 577, de 25 de abril de 1967 — Designando Nadir Rodrigues Pereira, Diretor do DS, para substituí-lo em seus impedimentos eventuais "ex vi" do disposto no artigo nº 62, do Decreto nº 2.865-26.

2. Revogando a Portaria nº 383, de 1967, que designou para o mesmo fim José Galletti Peixoto.

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA

O Diretor da DA, usando das suas atribuições, tendo em vista o disposto nas Instruções nº 75-66, e o constante no Processo nº 22.882-67, resolveu baixar os seguintes atos:

Resolução nº 22, de 14 de abril de 1967 — Designando Jeter Soares Escrivário nível 8-A, matrícula número 1.031.820, para substituir Mary Latfalla, na FG, 17-F, de Encarregado da ACX, da APC, do AHP, da DAH do DA, em seus impedimentos eventuais.

Resolução nº 23, de 17 de abril de 1967 — Tendo em vista o constante no processo nº 22.882-67, designando Francisca Thereza Porto Schelde, Escrivária nível 10-B, matrícula número 1.911.529, ponto 5.411, para substituir Yara Teixeira, na FG, 16-F, de Encarregada da ASN, do APS, da DAP, do DA, em seus impedimentos eventuais. 2. Revogando a Resolução nº DA-71-68.

SERVICOS GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO

O Diretor dos SG, usando das suas atribuições, tendo em vista o disposto

nas instruções nº 75-66, e o constante no processo número 21.526-67, resolveu baixar o seguinte ato:

Resolução nº 38, de 24 de abril de 1967 — Designando Waldemar Coutinho de Magalhães, Técnico Auxiliar

de Mecanização nível 9-A, matrícula nº 1.391.104 para substituir Hugo Vianna, na FG 6-F, de Chefe da GOA, do SGO, dos SG, do Quadro da AC e OLS, em seus impedimentos eventuais.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA

RESOLUÇÃO N.º SUP-R — 14-67 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1967

Re: Formação do Estoque de Reserva.

O Superintendente da Borracha, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 52 e 56 da Lei número 5.227, de 18 de janeiro de 1957, e tendo em vista o disposto no artigo 15 da mesma lei, resolve:

Aprovar a formação do Estoque de Reserva, de conformidade com as quantidades e tipos constantes do mapa anexo, que é parte integrante desta Resolução.

2. O referido Estoque poderá constituir-se de borrachas em bruto e borrachas beneficiadas nacionais, na proporção de 50% (cinquenta por cento) de cada uma, bem como de borrachas estrangeiras prontas para uso.

3. Se ocorrer insuficiência de Borrachas Vegetais Nacionais nas quantidades e tipos requeridos para a formação do Estoque de Reserva, a diferença será completada mediante

adquirição de borrachas estrangeiras de tipos equivalentes.

4. Para conservação das borrachas pertencentes ao Estoque de Reserva será o mesmo movimentado periodicamente, através de vendas dos produtos estocados e compra de produtos novos, quer nacionais quer estrangeiros, considerando-se para tal fim as características técnicas de cada tipo de Borracha.

5. As transgressões às Resoluções emanadas do Conselho Nacional da Borracha e executadas pela Superintendência da Borracha ficam sujeitas às penalidades cominadas no artigo 43 da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1957, ou no artigo 7º do Decreto-lei nº 164, de 13 de fevereiro de 1967, conforme o caso.

6. Revogam-se quaisquer atos em contrário.

7. Esta Resolução vigora a partir de 17 de fevereiro de 1967. — Cassio Fonseca, Superintendente da Borracha.

MAPA DO ESTOQUE DE RESERVA
(Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1957)
Formação do Estoque de Reserva, em 1967

TIPO DE BORRACHA	Quantidade em toneladas	Valor em Cruzeiros
I. BORRACHAS NACIONAIS		
a) Borrachas em bruto		
1. Sino.....	1.013,800	18,00
2. Introdutiva.....	92,000	2,77
3. Borracha vegetal.....	1.007,720	3,40
b) Borrachas beneficiadas		
1. Introdutiva.....	2.700,000	5,13
2. Borracha vegetal.....	27,250	0,03
3. Borracha vegetal.....	50,000	0,17
c) Borracha vegetal.....	1.003,000	4,33
d) Borrachas prontas		
1. Borracha vegetal.....	1.832,250	2,90
2. Borracha vegetal.....	-	-
3. Borracha vegetal.....	-	-
e) Borracha vegetal (C).....	940,100	2,75
f) Borracha vegetal.....	640,000	1,08
II. BORRACHAS ESTRANGEIRAS		
g) Borracha vegetal.....	2.140,000	8,33
h) Borracha vegetal.....	10,000	0,03
TOTAL	31.500,000	100,00
		11.500,000
		16.372,405,69

1) Os preços unitários são os preços básicos a serem fixados pelo Conselho Nacional da Borracha a partir de 17.11.67 para as borrachas nacionais, os quais serão aplicados proporcionalmente ao preço médio c.i.f. das borrachas estrangeiras.

2) Com relação aos preços a serem aplicados em nível nacional de consumo para as borrachas estrangeiras.

RESOLUÇÃO Nº SUP-RE-15-67
Em 17 de fevereiro de 1967

Re: Programa de Utilização Global
de Borrachas.

O Superintendente da Borracha,
usando das atribuições que lhe con-
ferem os artigos 52 e 53 da Lei nú-
mero 5.227, de 18 de janeiro de 1967,

e tendo em vista o que dispõe o in-
ciso II do artigo 28, resolve:

Aprovar o Programa Global de
Utilização de Borrachas de qualquer
natureza ou procedência pelos usuá-
rios desses produtos, no período de
17 de fevereiro a 31 de dezembro de
1967, de acordo com o mapa anexo
que é parte integrante desta Resolu-
ção.

2. O Programa ora aprovado po-
derá ser alterado em face do compor-
tamento real do consumo.

3. As transgressões às Resoluções
emanadas do Conselho Nacional da
Borracha e executadas pela Supe-
rintendência da Borracha ficam su-
jeitas às penalidades cominadas no
artigo 48 da Lei nº 5.227, de 18 de

janeiro de 1967, ou no artigo 7º do
Decreto-lei nº 164, de 13 de fevereiro
de 1967, conforme o caso.

4. Revogam-se quaisquer atos em
contrário.

5. Esta Resolução vigora a partir
de 17 de fevereiro de 1967. — *Cás-
sio Fonseca*, Superintendente da Bor-
racha.

PROGRAMA UTILIZAÇÃO GLOBAL DE BORRACHAS

PERÍODO 17.2.67 A 31.12.67

Unidade: Tonelada métrica, peso seco

	Pneumáticos e Câmaras- de-ar (Indústria Pesada)	%	Artefatos Em Geral (Indústria Leve)	%	Total (Pesada + Leve)	%
Borrachas Vegetais						
1. Nacionais.....	19.500	30,95	2.500	10,77	22.000	25,52
2. Estrangeiras.....	5.300	8,41	1.000	4,31	6.300	7,31
3. Látices Vegetais Nacionais.....	100	0,16	1.500	6,47	1.600	1,86
4. Látices Vegetais Estrangeiros.....	100	0,16	1.000	4,31	1.100	1,28
5. Subtotal.....	25.000	39,68	6.000	25,86	31.000	35,97
Borrachas Sintéticas-Sólidas Nacionais de Butadieno-Estireno						
6. SBR:						
a) 1500.....	5.338	8,48	1.365	5,88	6.703	7,78
b) 1502.....	2.676	4,25	6.725	28,99	9.401	10,90
c) 1710.....	5.659	8,98	334	1,44	5.993	6,95
d) 1712.....	10.327	16,39	1.525	6,57	11.852	13,75
e) B.F.E. (1).....	-	-	1.551	6,69	1.551	1,80
f) Subtotal.....	24.000	38,10	11.500	49,57	35.500	41,18
7. Cis-1,4 - Polibutadieno (BR) (2).....	8.000	12,70	1.000	4,31	9.000	10,44
8. Subtotal (f + 7).....	32.000	50,80	12.500	53,88	44.500	51,62
Estrangeiras.						
9. CR (3).....	500	0,79	1.000	4,31	1.500	1,74
10. NBR (4).....	100	0,16	500	2,16	600	0,70
11. SBR (5).....	500	0,79	1.500	6,47	2.000	2,32
12. IIR (6).....	4.000	6,35	80	0,34	4.080	4,73
13. Tiocol (P).....	-	-	20	0,09	20	0,02
14. Outras (7).....	100	0,16	80	0,34	180	0,21
15. Subtotal.....	5.200	8,25	3.180	13,71	8.380	9,72
Látices Sintéticos						
16. CR (8).....	-	-	60	0,26	60	0,07
17. NBR (9).....	-	-	60	0,26	60	0,07
18. SBR (10).....	600	0,95	1.400	6,03	2.000	2,32
19. Outros (11).....	200	0,32	-	-	200	0,23
20. Subtotal.....	800	1,27	1.520	6,55	2.320	2,69
TOTAL GERAL (5 + 8 + 15 + 20).....	63.000	100,00	23.200	100,00	86.200	100,00

Indústria Pesada

Indústria Leve

Utilização 73,09

26,91

Notas

Admitiu-se um aumento de 15% sobre o consumo verificado em igual período do ano anterior.

(1) - Borracha de chão e borracha fora de especificação.

(2) - Polibutadieno nacional (Coperflex).

(3) - Cloropreno (Neopreno, Perbunan - C, Denka).

(4) - Nitrílicas (Hycar, chemigun, paracril, polysar, perbunan - N, etc.).

(5) - Tipos sem similar nacional (SBR polimerizado a quente e com alte teor de estireno).

(6) - Borrachas do tipo Butyl.

(7) - Hypalon, Urepan, etc.

(8) - Látices de cloropreno.

(9) - Látices nitrílicos.

(10) - Látices de butadieno estireno.

(11) - Outros látices sintéticos (vinil-piridina com butadieno estireno, Hypalon, etc.).

RESOLUÇÃO Nº SUP/RE-16-67, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1967

Re: Retificação de preços de itens nas Tabelas ER-1 a ER-7, anexos da SUP-RE nº 9-67.

O Superintendente da Borracha, usando das atribuições que lhe confere o artigo 56 da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, e tendo em vista o disposto nos artigos 14 e 15 da mesma lei, resolve:

a) Retificar os valores das Tabelas ER-1, ER-2, ER-3, ER-4, ER-6 e ER-7, anexas a SUP-RE-9-67, nos itens "Fóllhas Fumadas", "Fóllhas não Fumadas" e "Crepe Claro", por ter ocorrido defeito mecânico na máquina calculadora.

b) Solicita, assim, que sejam considerados os valores da tabela anexa para estes tipos de borracha, nas

praças de Belém, Manaus, Itacoatiara, Pôrto Velho, Cuiabá e Ilhéus, pois na de Rio Branco (ER-5), os preços já foram retificados.

2. As transgressões às Resoluções emanadas do Conselho Nacional da Borracha e executadas pela Superintendência da Borracha ficam sujeitas às penalidades cominadas no artigo 48 da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, ou no artigo 7º do Decreto-lei nº 164, de 13 de fevereiro de 1967, conforme o caso.

3. Revogam-se quaisquer atos em contrário.

4. Esta Resolução vigora a partir de 17 de fevereiro de 1967. — *Cássio Fonseca*, Superintendente da Borracha.

Anexo 1.

M.I.C. - SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA

PREÇOS REGULADORES DA BORRACHA DO GÊNERO HEVEA

RETIFICAÇÃO DOS PREÇOS NAS TABELAS - ER, DO TIPO

FÓLLHAS FUMADAS, FÓLLHAS NÃO FUMADAS E CREPE CLARO

SUP/RE-16/67 DE 17.2.67

GÊNERO, ESPÉCIE TIPO E PROCEDÊNCIA	Grupo	Unidade Máxima	Preço Básico de Compra + 14%	ICM 15% de F - E	Taxa O.R.M.B. Cr\$/Kg	Preço Total cr\$/Kg	Preço em Ncr\$/Kg
	(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)
Fóllhas Fumadas							
Tipo 1.	-	-	2.176,26	384,05	76,00	2.636,31	2,63.63.1
Tipo 2	-	-	2.116,98	373,59	74,00	2.564,57	2,56.45.7
Tipo 3	-	-	2.109,00	372,18	74,00	2.555,18	2,55.51.8
Tipo 4	-	-	2.081,64	367,35	73,00	2.521,99	2,32.19.9
Tipo 5	-	-	2.031,48	358,50	71,00	2.460,98	2,46.09.8
Fóllhas não Fumadas							
	-	-	2.001,48	358,50	71,00	2.460,98	2,46.09.8
Crepe Claro							
Tipo 1	-	-	2.351,82	415,03	83,00	2.849,85	2,84.98.5
Tipo 2	-	-	2.292,54	404,57	80,00	2.777,11	2,77.71.1

NOTAS: a) Os preços destes tipos de borracha são iguais nas Praças de Belém, Manaus, Itacoatiara, Pôrto Velho, Rio Branco, Cuiabá e Ilhéus.

b) Os preços dos outros tipos de borracha permanecerão os mesmos das tabelas anexas à SUP-RE-9/67.

c) Na tabela ER-5, onde se lê "ICM 15% de F - E," leia-se: ICM-15% de F - E.

RESOLUÇÃO Nº SUP/RE-17-67 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1967

Re: Programa de Quotas de Borrachas.

O Superintendente da Borracha, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 52 e 56, da Lei número 5.227, de 18 de janeiro de 1967, e tendo em vista o que dispõe o Inciso II do artigo 28, resolve:

Aprovar o Programa de Quotas de Borrachas a serem usada pela indústria sediada no país, no período de 17 de fevereiro a 31 de dezembro de 1967, de acordo com os mapas anexos, que são parte integrante desta Resolução.

2. Faculta-se a qualquer firma requerer quotas extras mensais ou por períodos específicos mais dilatados, de acordo com as suas necessidades, as quais lhe serão atribuídas sempre que em vista da disponibilidade das respectivas Borrachas Nacionais. Caso não as

haja, poderão ser supridas com Borrachas Estrangeiras, a critério desta Superintendência.

3. O Programa ora aprovado poderá ser alterado em face do comportamento real do consumo.

4. As transgressões às Resoluções emanadas do Conselho Nacional da Borracha e executadas pela Superintendência da Borracha ficam sujeitas às penalidades cominadas na Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, artigo 48 ou no artigo 7º do Decreto-Lei nº 164, de 13 de fevereiro de 1967, conforme o caso.

5. Revogam-se quaisquer atos em contrário.

6. Esta Resolução vigora a partir de 17 de fevereiro de 1967. — *Cássio Fonseca*, Superintendente da Borracha.

RESOLUÇÃO Nº SUP/RE-18-67, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1967

Re: Quotas de Comercialização de Borrachas Vegetais Nacionais.

O Superintendente da Borracha, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 52 e 56 da Lei número 5.227, de 18 de janeiro de 1967, e

tendo em vista o que dispõe a alínea "b" do artigo 11, bem como o artigo 25 e seu parágrafo único da mesma lei, resolve:

a) Ficam habilitadas a adquirirem borrachas vegetais nacionais direta-

mente dos produtores, além dos consumidores dessa matéria-prima, as firmas comerciais credenciadas por esta Superintendência;

b) Consideram-se credenciadas para os fins previstos no item precedente as pessoas físicas ou jurídicas registradas na Superintendência da Borracha, as quais serão atribuídas quotas de Comercialização de Borrachas Vegetais Nacionais;

c) As firmas credenciadas a comercializar borrachas vegetais nacionais diretamente com produtores, se obrigam a remeter mensalmente a esta Superintendência, até 30 dias após o mês vencido, uma relação contendo o nome das empresas a que venderam as referidas borrachas, es-

pecificando as quantidades e tipos desses produtos bem como informando o estoque em poder da firma, por tipos, no fim de cada mês.

2. As transgressões às Resoluções emanadas do Conselho Nacional da Borracha e executadas pela Superintendência da Borracha ficam sujeitas às penalidades cominadas no artigo 48 da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, ou no artigo 7º do Decreto-lei nº 164, de 13 de fevereiro de 1967, conforme o caso.

3. Revogam-se quaisquer atos em contrário.

4. Esta Resolução vigora a partir de 17 de fevereiro de 1967. — *Cássio Fonseca*, Superintendente da Borracha.

RESOLUÇÃO Nº SUP/RE-19-67, DE 10 DE MARÇO DE 1967

Re: Preço da Borracha Cis 1,4 — Polibutadieno

O Superintendente da Borracha, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 52 e 56, da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, e tendo em vista o que prescreve o artigo

38, inciso VI, da mesma lei, resolve:

Fixar o preço de venda para o mercado interno da borracha Cis 1,4 — polibutadieno, fabricado pela Companhia Pernambucana de Borracha Sintética — COPERBO, conforme abaixo se discrimina:

Itens	Cr\$/kg	NCr\$/kg
I — Preço líquido de venda	1.954,00	1,95.40.0
II — I. C. M.	344,80	0,34.48.0
III — Taxa de Organização e Regulamentação do Mercado da Borracha	39,00	0,03.90.0
Preço Total	2.337,80	2,33.78.0

NB: O valor correspondente à alíquota de 15% do I.C.M. incide sobre o preço líquido de venda.

Observações:

a) Admitem-se deságios no preço de vendas de partidas que não estejam dentro das especificações. Nessa hipótese, podera a COPERBO estabelecer o preço de venda em cada caso, preço sobre o qual incidirá a Taxa de Organização e Regulamentação do Mercado da Borracha e o Imposto sobre Circulação de Mercadorias;

b) Este preço se estende para o produto na fábrica, não se incluindo eventuais despesas de comercialização, tais como: fretes, seguros, carretos, armazenagens, manuseio e outras que venham a incorrer o distribuidor dessa borracha.

c) As demais condições de comercialização serão ajustadas entre o comprador e o vendedor.

2. Esta alteração dos preços decorre do Ato Complementar nº 31 art. 2º, que revoga a redução de 7% do Imposto de Circulação de Mercadorias, que fora concedida pelo Governo do Estado de Pernambuco.

3. Esta Resolução substitui a de nº SUP/RE-11-67, de 17 de fevereiro de 1967.

4. As transgressões às Resoluções emanadas do Conselho Nacional da Borracha e executadas pela Superintendência da Borracha ficam sujeitas às penalidades cominadas no artigo 48 da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, ou no artigo 7º do Decreto-lei nº 164, de 13 de fevereiro de 1967, conforme o caso.

5. Revogam-se quaisquer atos em contrário.

6. Esta Resolução vigora a partir de 17 de fevereiro de 1967. — *Cássio Fonseca*, Superintendente da Borracha.

RESOLUÇÃO Nº SUP/RE-20-67 DE 14 DE MARÇO DE 1967

Re: Preço de Venda de Borrachas Vegetais do Gênero Hevea pela Superintendência da Borracha.

1. O Superintendente da Borracha, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 52 e 56, da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, e tendo em vista o que dispõe o artigo 2 da mesma lei, resolve:

(a) Fixar o preço de venda das borrachas vegetais nacionais do gênero Hevea compradas pela Superintendência.

(b) Os preços de venda acima referidos são os preços reguladores balizados com a Resolução nº

SUP/RE-9-67, de 17 de fevereiro de 1967.

2. As transgressões às Resoluções emanadas do Conselho Nacional da Borracha e executadas pela Superintendência da Borracha ficam sujeitas às penalidades cominadas no artigo 48 da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, ou no artigo 7º do Decreto-lei nº 164, de 13 de fevereiro de 1967, conforme o caso.

3. Revogam-se quaisquer atos em contrário.

4. Esta Resolução vigora a partir de 14 de março de 1967. — *Cássio Fonseca*, Superintendente.

RESOLUÇÃO Nº SUP/RE-21-67, DE 17 DE MARÇO DE 1967

Re: Arrecadação de Contribuições Sindicais no Estado de Amazonas

1. O Superintendente da Borracha, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 52 e 56, da lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, e tendo em vista o que dispõe o artigo 11 § 1º da mesma lei, resolve:

a) Aprovar o texto do convênio ce-

lebrado entre a Superintendência da Borracha e o Sindicato da Indústria da Extração da Borracha para arrecadação das contribuições sindicais devidas pelos integrantes dessa categoria econômica naquele Estado.

2. Esta Resolução vigora a partir de 16 de março de 1967. — *Cássio Fonseca*, Superintendente.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

Edital de Concorrência Pública para venda de 2 (dois) navios de 2.200/3.040 TDW.

A Comissão de Marinha Mercante, autorizada pelo Excmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas...

1 - Da Habilitação e Apresentação de Proposta

1ª Condição - A habilitação será de 30 (trinta) dias após a publicação do presente...

a) recibo de depósito, como caução, no Departamento Financeiro e de Controle da Comissão de Marinha Mercante...

b) prova de idoneidade financeira passada por estabelecimento bancário;

c) prova de quitação com todos os impostos federais, estaduais e municipais...

d) certidão relativa ao cumprimento da Lei dos Dois Terços...

e) prova de quitação com o serviço militar e do cumprimento da Lei Eleitoral pelos responsáveis pela firma;

f) certidão atualizada de quitação das contribuições ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos;

g) certidão negativa do Imposto de Renda, passada no último exercício financeiro;

h) prova de quitação para com a Comissão de Marinha Mercante, fornecida pelo Departamento Financeiro e de Controle...

2ª Condição - A concorrência será realizada à hora e na data fixada na primeira condição...

3ª Condição - A proposta, lida e assinada, será apresentada em 7 (sete) vias...

4ª Condição - Não serão permitidas, em qualquer documento, emendas, rasuras ou entrelinhas...

EDITAIS E AVISOS

II - Do Julgamento das Propostas

5ª Condição - Com a abertura das propostas perante os interessados, dar-se-á a ata em que se mencionarem os nomes dos proponentes...

6ª Condição - A Comissão de Concorrência reunir-se-a tantas vezes quantas necessárias para o perfeito exame das propostas...

7ª Condição - O preço do navio será de NCr\$ 3.750.000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros novos)...

a) Parcela financiada - que não poderá ser superior a 95% do preço ofertado, paga pagamento no prazo máximo de 15 (quinze) anos...

b) Parcela não financiada - que não poderá ser inferior a 5% do preço ofertado, para pagamento nas seguintes épocas:

1) 50% por ocasião da assinatura da escritura de promessa de compra e venda do navio.

2) 50% por ocasião da assinatura do "Termo de Entrega do navio ao armador."

Além dos juros de Financiamento e de Taxa de Fiscalização será devida a Taxa de Abertura de Crédito igual a 1% sobre o valor do financiamento...

8ª Condição - De acordo com o Decreto nº 51.183 de 11 de agosto de 1961, a Comissão de Concorrência julgara as propostas, levando em consideração:

- a) preço superior ao mínimo; b) sinal e princípio de pagamento; c) taxa de juros superior à mínima; d) prazo menor do que o máximo fixado;

9ª Condição - Nos termos da condição anterior, será considerada vencedora da concorrência o proponente que apresentar o maior valor de "X" calculado de acordo com a seguinte fórmula:

X = A + B / n | 2% a.m.
A = Pagamento à vista
B = Parte financiada

n | = valor atual de n prestações mensais, postecipadas, iguais a 1.
i = taxa de juros oferecida.

10ª Condição - Será aplicada a Correção Monetária de acordo com o Decreto-lei nº 123 de 31 de janeiro de 1967, na forma de sua regulamentação.

11ª Condição - Não serão aceitas as propostas que diverjam dos termos deste Edital.

12ª Condição - Em caso de igualdade de condições, será dada preferência a empresa cujo decreto de autorização para operar em cabotagem seja o mais antigo.

13ª Condição - A Comissão de Concorrência apresentará à Comissão de Marinha Mercante, relatório minucioso dos seus trabalhos, no qual registrará e fundamentará a classificação dos concorrentes.

14ª Condição - Sem efeito suspensivo, os recursos contra o julgamento

podem ser interpostos perante a Comissão de Marinha Mercante até 3 (três) dias após a publicação do Diário Oficial e, em última instância, perante o Ministro dos Transportes...

15ª Condição - O concorrente classificado no primeiro lugar será convocado por carta para a assinatura da correspondente escritura de promessa de compra e venda...

16ª Condição - A recusa ou o não comparecimento do concorrente classificado em primeiro lugar, para cumprimento do que determina a 15ª Condição, acarretar-lhe-á a perda da caução estipulada na 1ª Condição...

17ª Condição - As cauções prestadas na forma da 1ª Condição, sob a forma de "a", serão devolvidas aos concorrentes mediante requerimento, nunca antes da data da assinatura da promessa de compra e venda...

18ª Condição - Fica expressamente vedada a cessão dos direitos a aquisição dos referidos navios por período igual à metade do prazo estipulado para o pagamento total...

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1967. - José Celso de Macedo Soares Guimarães, Presidente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO Faculdade de Medicina

CONCURSO PARA REGENCIA DA DISCIPLINA DE TÉCNICA OPERATÓRIA

EDITAL

De ordem do Excmo. Senhor Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor José Leme Lopes, faço público...

2. Para o preenchimento da disciplina de que trata o presente Edital será obedecida a seguinte ordem de preferência:

I) Professor Adjunto que seja docente-livre da Matéria em concurso, na Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro

II) Docente-Livre da Matéria na Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

III) Professor Adjunto não docente-livre, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

IV) Membro do Magistério na Universidade Federal do Rio de Janeiro, da disciplina.

3. Os candidatos deverão satisfazer as seguintes exigências para inscrição no concurso de títulos e trabalhos:

a) Apresentar diploma profissional ou científico de Instituto onde se mi-

nistre a disciplina a cujo concurso se propõe;

b) Provar que é brasileiro nato ou naturalizado;

c) Apresentar prova de idoneidade moral (fólia corrida fornecida pelo Instituto Felix Pacheco);

d) Provar que é docente-livre ou professor adjunto da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro;

e) Apresentar prova de quitação com o serviço militar;

f) Apresentar documentação da atividade profissional e científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

g) Apresentar demais títulos que possua;

h) Entregar à Secretaria, no momento da inscrição, quando possível, pelo menos um exemplar de cada trabalho que tiver relacionado, no original, mencionando neste caso a revista ou publicação em que tiver sido, originalmente, inserido;

i) Recibo de pagamento da taxa de inscrição;

j) Apresentar prova de sanidade física e mental.

4. O requerimento de inscrição deverá ser entregue no Protocolo da Faculdade, das 9 às 14 horas, exceto aos sábados, acompanhado dos documentos acima exigidos.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Em 11 de abril de 1967. - Michel Sagunto Jourdan, Secretário. - Vitor Prof. José Leme Lopes, Diretor.

CONCURSO PARA REGENCIA DA DISCIPLINA DE MEDICINA PREVENTIVA

EDITAL

De ordem do Excmo. Senhor Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor José Leme Lopes, faço público, pelo presente Edital, que se acham abertas nesta Secretaria, pelo prazo de 20 (vinte) dias, a partir da publicação deste no Diário Oficial...

2. Para o preenchimento da disciplina de que trata o presente Edital, será obedecida a seguinte ordem de preferência:

I) Professor Adjunto que seja docente-livre da Matéria em concurso, na Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro

II) Docente-Livre da Matéria na Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

III) Professor Adjunto não docente-livre, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

IV) Membro do Magistério na Universidade Federal do Rio de Janeiro, da disciplina.

3. Os candidatos deverão satisfazer as seguintes exigências para inscrição no concurso de títulos e trabalhos:

a) Apresentar diploma profissional ou científico de Instituto onde se ministre a disciplina a cujo concurso se propõe;

b) Provar que é brasileiro nato ou naturalizado;

c) Apresentar prova de idoneidade moral (fólia corrida fornecida pelo Instituto Felix Pacheco);

d) Provar que é docente-livre ou professor adjunto da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro;

e) Apresentar prova de quitação com o serviço militar;

f) Apresentar documentação da atividade profissional e científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

g) Apresentar demais títulos que possua;

h) Entregar à Secretaria, no momento da inscrição, quando possível, pelo menos um exemplar de cada trabalho que tiver relacionado, no original, mencionando neste caso a revista ou publicação em que tiver sido, originalmente, inserto;

i) Recibo de pagamento da taxa de inscrição;

j) Apresentar prova de sanidade física e mental.

4. O requerimento de inscrição deverá ser entregue no Protocolo da Faculdade, das 9 às 14 horas, exceto aos sábados, acompanhado dos documentos acima exigidos.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Em 11 de abril de 1967. — Michel Eugenio Jourdan, Secretário. — Visto: Prof. José Leme Lopes, Diretor.

CONCURSO PARA REGÊNCIA DA DISCIPLINA DE PSICOLOGIA

EDITAL

De ordem do Exmo. Senhor Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor José Leme Lopes, faço público, pelo presente Edital, que se acham abertas nesta Secretaria, pelo prazo de 20 (vinte) dias, a partir da publicação deste no *Diário Oficial*, as inscrições para o concurso de títulos e trabalhos para regência da disciplina de *Psicologia*.

2. Para o preenchimento da disciplina de que trata o presente Edital, será obedecida a seguinte ordem de preferência:

I) Professor Adjunto que seja docente-livre da Matéria em concurso,

as seguintes exigências para inscrição no concurso de títulos e trabalhos: na Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

II) Docente-Livre da Matéria na Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

II) Professor Adjunto não docente-livre, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

IV) Membro do Magistério na Universidade Federal do Rio de Janeiro, da disciplina.

3. Os candidatos deverão satisfazer

a) Apresentar diploma profissional ou científico de Instituto onde se ministre a disciplina a cujo concurso se propõe;

b) Provar que é brasileiro nato ou naturalizado;

c) Apresentar prova de idoneidade moral (fôlha corrida fornecida pelo Instituto Felix Pacheco);

d) Provar que é docente-livre ou professor adjunto da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro;

e) Apresentar prova de quitação com o serviço militar;

f) Apresentar documentação da atividade profissional e científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

g) Apresentar demais títulos que possua;

h) Entregar à Secretaria, no momento da inscrição, quando possível, pelo menos um exemplar de cada trabalho que tiver relacionado, no original, mencionando neste caso a revista ou publicação em que tiver sido, originalmente, inserto;

i) Recibo de pagamento da taxa de inscrição;

j) Apresentar prova de sanidade física e mental.

4. O requerimento de inscrição deverá ser entregue no Protocolo da Faculdade, das 9 às 14 horas, exceto aos sábados, acompanhado dos documentos acima exigidos.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Em 11 de abril de 1967. — Michel Eugenio Jourdan, Secretário. — Visto: Prof. José Leme Lopes, Diretor.

CONCURSO PARA REGÊNCIA DA DISCIPLINA DE GENÉTICA

EDITAL

De ordem do Exmo. Senhor Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor José Leme Lopes, faço público, pelo presente Edital, que se acham abertas nesta Secretaria, pelo prazo de 20 (vinte) dias, a partir da publicação deste no *Diário Oficial*, as inscrições para o concurso de títulos e trabalhos para regência da disciplina de *Genética*.

2. Para o preenchimento da disciplina de que trata o presente Edital, será obedecida a seguinte ordem de preferência:

I) Professor Adjunto que seja docente-livre da Matéria em concurso, na Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro

II) Docente-Livre da Matéria na Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

II) Professor Adjunto não docente-livre, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

IV) Membro do Magistério na Universidade Federal do Rio de Janeiro, da disciplina.

3. Os candidatos deverão satisfazer as seguintes exigências para inscrição no concurso de títulos e trabalhos:

a) Apresentar diploma profissional ou científico de Instituto onde se ministre a disciplina a cujo concurso se propõe;

b) Provar que é brasileiro nato ou naturalizado;

c) Apresentar prova de idoneidade moral (fôlha corrida fornecida pelo Instituto Felix Pacheco);

d) Provar que é docente-livre ou professor adjunto da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro;

e) Apresentar prova de quitação com o serviço militar;

f) Apresentar documentação da atividade profissional e científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso,

g) Apresentar demais títulos que possua;

h) Entregar à Secretaria, no momento da inscrição, quando possível, pelo menos um exemplar de cada trabalho que tiver relacionado, no original, mencionando neste caso a revista ou publicação em que tiver sido, originalmente, inserto;

i) Recibo de pagamento da taxa de inscrição;

j) Apresentar prova de sanidade física e mental.

4. O requerimento de inscrição deverá ser entregue no Protocolo da Faculdade, das 9 às 14 horas, exceto aos sábados, acompanhado dos documentos acima exigidos.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Em 11 de abril de 1967. — Michel Eugenio Jourdan, Secretário. — Visto: Prof. José Leme Lopes, Diretor.

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Decreto-lei n.º 66, de 21-11-1966

DIVULGAÇÃO Nº 978

Preço: NCr\$ 0,15

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

CÓDIGO ELEITORAL

COM AS ALTERAÇÕES DA
LEI Nº 4.961 — DE 4 DE MAIO DE 1966

DIVULGAÇÃO Nº 603

A VENDA

Na Guanabara

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 2

Agência I: Ministério da Fazenda

Em Brasília

Na Sede do DIN

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DESTA NÚMERO, NCr\$ 0,05